

DECRETO Nº 246/2025

Dispõe sobre o Calendário de Pagamento para o exercício de 2026, referente ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas de Serviços Urbanos – TSU, Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento – T.F.L.I.F.

O PREFEITO DE NATIVIDADE/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XVI e XIX, artigo 68 da LOM e,

Considerando que o lançamento tributário é atividade própria da Administração, vinculada e obrigatória;

Considerando que, tanto o lançamento quanto a divulgação do calendário de pagamento do IPTU/TSU, ISSQN e T.F.L.I.F, são atribuições conferidas ao município;

Considerando, por último, a necessidade de se editar o presente ato, em atendimento ao disposto nos artigos 142 e seguintes da Lei Federal Nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional e o art. 27 e seguintes da Lei Municipal Nº 0231/02, de 04 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário anual de pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas de Serviços Urbanos – TSU, Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento – T.F.L.I.F, a vigorar no exercício de 2026, de acordo com o anexo I do presente dispositivo.

Art. 2º. Os contribuintes do IPTU, TSU, ISSQN e T.F.L.I.F deverão observar, em relação ao pagamento desses tributos no exercício de 2026, os prazos constantes do anexo I.

Art. 3º. Se o contribuinte, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira cota mencionada no anexo I, não tiver recebido o carnê de cobranças dos tributos de que trata o artigo anterior, com exceção do ISSQN e T.F.L.I.F, deverá comparecer à Secretaria de Receita, munido da guia do pagamento do ano anterior ou do número da inscrição imobiliária, para solicitar a segunda via do carnê.

Parágrafo único – Os pedidos de segunda via do carnê do IPTU/TSU, solicitados após o vencimento da primeira cota, sujeitarão o devedor ao pagamento dos acréscimos legais em relação às cotas vencidas.

Art. 4º. O pagamento dos tributos poderá ser efetuado em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o imposto lançado na guia, ou parceladamente, sem desconto, em 06 (seis) cotas mensais e consecutivas.

Art. 5º. Para os pedidos de revisão de lançamento de IPTU/TSU, fica estabelecido a prazo de entrega até dia 12 de maio de 2025, devendo ser feito por requerimento endereçado ao Coordenador de Arrecadação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 16 de dezembro de 2025.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal



ANEXO I

TRIBUTOS MUNICIPAIS – DATAS DE VENCIMENTO

IPTU/TSU

Cota única ou primeira parcela	Vencimento em 15/06/2026
Segunda parcela	Vencimento em 15/07/2026
Terceira parcela	Vencimento em 17/08/2026
Quarta parcela	Vencimento em 15/09/2026
Quinta parcela	Vencimento em 15/10/2026
Sexta parcela	Vencimento em 16/11/2026

TFLIF e ISSQN

Cota única ou primeira parcela	Vencimento em 11/05/2026
Segunda parcela	Vencimento em 10/06/2026
Terceira parcela	Vencimento em 10/07/2026

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal